

PONTA PORÃ-MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2.004, JORNAL DA PRAÇA

EDIÇÃO Nº 5.879

5879 23/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3374, de 16 de junho de 2004.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Marcelino Nunes

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, devendo constar, nome, filiação data de nascimento, a Escola e a série, bem como, o fator RH, reações alérgicas de conhecimento dos pais, doenças que devam ser facilmente detectadas e, se houver, número de telefone de contato com pais ou responsáveis.

Parágrafo único - O exame para identificação do tipo sanguíneo e o fator RH, deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o estudante ou seus familiares.

Art. 2º O Município poderá conveniar com entidade de representação estudantil, reconhecido por Lei, para padronização e fornecimento das referidas Carteiras de Identidade Estudantil, desde que obedecido o disposto no caput do artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Amaldo Eisebar
Secretário Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3374, de 16 de junho de 2004.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE
ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Marcelino Nunes

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito
Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da
Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação,
devendo constar, nome, filiação data de nascimento, a Escola e a série, bem como, o fator RH,
reações alérgicas de conhecimento dos pais, doenças que devam ser facilmente detectadas e,
se houver, número de telefone de contato com pais ou responsáveis.

Parágrafo único - O exame para identificação
do tipo sanguíneo e o fator RH, deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o estudante ou
seus familiares.

Art. 2º O Município poderá conveniar com
entidade de representação estudantil, reconhecido por Lei, para padronização e fornecimento
das referidas Carteiras de Identidade Estudantil, desde que obedecido o disposto no caput do
artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará
através de Decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico